



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 18 de julho do ano em curso, o Acordo de Parceria para Desenvolvimento da Dança entre o Município da Amadora e a AQK – Associação Quorum Cultural, disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 25 de julho de 2024

O Presidente,

Vítor Ferreira



QUORUM BALLET
Direção Artística e Dança Cultural

- promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, designadamente, no domínio da cultura, como resulta da alínea e) do n.º 2 deste artigo;
8. O mesmo Regime Jurídico estabelece na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) ou à realização de eventos de interesse para o município”, bem como prevê a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º que compete igualmente à câmara municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
9. Entre o Município da Amadora e a AQK – Associação Quorum Cultural foi celebrado um acordo de parceria para o desenvolvimento da dança, a 30 de abril de 2021, renovado duas vezes por iguais e sucessivos períodos sendo intenção do município da Amadora prolongar a colaboração, através da celebração de novo acordo, nos seguintes termos:

Entre:

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vitor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por primeiro outorgante,

e

AQK – Associação Quorum Cultural, pessoa coletiva número 508 054 346, com a natureza de associação sem fins lucrativos, constituída em 22 de março de 2007, com sede na Praceta de Santa Cruz, 11 – 3º Dto., freguesia de Fajagueira-Venda Nova, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Daniel do Espírito Santo Cardoso, doravante designada como segunda outorgante,

E na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora datada de 17/07/2024, o presente Acordo de Parceria:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente acordo estabelece os termos e condições de criação da presente parceria, sob a forma de cooperação institucional entre os outorgantes, bem como os seus direitos e obrigações, na esteira da colaboração cultural.



(Q)U()R()MIBALLET
Dança Contemporânea de Amadora

Cláusula 2.ª

Objetivo

O objetivo da presente parceria entre os outorgantes prende-se com o apoio à formação, investigação e divulgação de eventos de dança, nas áreas desenvolvidas pela segunda outorgante, assegurando a realização de programação cultural nos auditórios municipais.

Cláusula 3.ª

(Apoio Financeiro)

1. O primeiro outorgante atribuirá à segunda outorgante, anualmente, um apoio financeiro até ao montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), conforme o ANEXO III, destinado a apoiar o desenvolvimento do seu plano de atividades, o qual deverá ser apresentado pela segunda outorgante, junto com o orçamento, até ao final do mês abril do ano em curso.
2. Os próximos planos de atividade e orçamentos deverão ser apresentados, pela segunda outorgante, até ao final do mês de outubro do ano anterior à sua concretização.
3. O apoio financeiro referido no n.º 1 será disponibilizado à segunda outorgante, em modalidade e prazos definidos no ANEXO I, de acordo com disponibilidade financeira do primeiro outorgante.
4. O valor do apoio financeiro referido no n.º 1 pode ser reduzido pelo primeiro outorgante, de acordo com o plano de atividades apresentado pela segunda outorgante, conforme ANEXO II.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a redução do valor do apoio financeiro deve ser notificada à segunda outorgante por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª

(Apoio não financeiro)

1. O primeiro outorgante cede à segunda outorgante espaços camarários culturais, a saber:
 - a) Estúdio 1 dos Recreios da Amadora, de segunda a sábado, das 9h00 às 24h00, com interrupção no mês de agosto, para trabalho de criação e ensaios das produções coreográficas da companhia;



QUORUM BALLET
Associação Artística Dança e Música

- b) Auditório dos Recreios da Amadora ou Cineteatro D. João V, de terça a domingo, das 10h00 às 24h00, para montagens, ensaios e apresentação de espetáculos, conforme plano de atividades detalhado na alínea b) da cláusula 5.ª;
 - c) Auditório do Cineteatro D. João V, de segunda a sexta, das 10h00 às 19h00, pelo período de duas semanas no mês de julho, para realização do Amadora Quorum Summer Dance;
 - d) Espaço de 116 m² nas Reservas Culturais, para arrumação de materiais cenográficos.
2. O primeiro outorgante apoiará a segunda outorgante em termos logísticos, disponibilizando um trabalhador na frente-porta e apoio à sala e um trabalhador na bilheteira, em atividades realizadas nos auditórios municipais e abertas ao público.
3. O primeiro outorgante assegurará ainda o apoio técnico de som, luz, multimédia e maquinaria de cena, na execução de trabalhos de montagem e desmontagem técnica nos espaços de apresentação pública (Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V).

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar à segunda outorgante o apoio financeiro referido na cláusula 2.ª, após receção e validação do plano de atividades e nos termos e prazos previstos no ANEXO I do presente Acordo;
- b) Entregar as receitas obtidas nas suas bilheteiras à segunda outorgante;
- c) Prestar à segunda outorgante os apoios não financeiros previstos na cláusula 3.ª;
- d) Acompanhar e monitorizar a execução física e financeira do acordo de parceria;
- e) Divulgar os eventos da segunda outorgante através dos canais de comunicação do Município da Amadora, designadamente, no sítio da internet e na rede social Facebook, e da cedência de posições na rede de *mupis* do Município da Amadora, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:





- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e não financeiro concedido pelo primeiro outorgante, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
- b) Executar as atividades de acordo com o referido na cláusula 1.ª e no plano de atividades (ANEXO II);
- c) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e monitorização no cumprimento do presente acordo de parceria e facultar todos os elementos contabilísticos que venham a ser solicitados;
- d) Manter a sua situação regularizada no que concerne à sua acreditação no Município da Amadora, conforme estipulado no artigo 9.º do Regulamento n.º 877/2020 do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, do Município da Amadora, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2020;
- e) Apresentar o plano de atividades e o orçamento, mencionados na cláusula 2.ª, e também submeter o calendário de ocupação dos espaços camarários culturais, para aprovação do primeiro outorgante, nos prazos estipulados nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 2.ª;
- f) Apresentar até ao final de mês de março de cada ano, o relatório de execução física e financeira do ano anterior, com explicitação dos resultados alcançados e com apresentação dos documentos justificativos de despesas;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo primeiro outorgante, através da menção expressa: "Com o apoio do Município da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, e utilizar o respetivo logotipo de acordo com o manual de normas gráficas do Município;
- i) Diligenciar pelo design e impressão de materiais gráficos (bilhetes, cartazes, telas promocionais e outros);
- j) Assegurar o pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- k) Efetuar o pagamento de direitos de autor e outros;
- l) Disponibilizar ao primeiro outorgante acesso a uma lotação de 10% de todos os espetáculos que se realizem nos auditórios municipais, através de convites institucionais, para efeitos promocionais;



2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela segunda outorgante, no âmbito do presente acordo de parceria, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes já recebidos pelo segundo outorgante.
3. Nos termos do número anterior, considera-se que constitui incumprimento culposo o desvio da prossecução do objeto do presente acordo de parceria e a não afetação dos apoios aos fins a que se destinam.

Cláusula 9.ª

(Resolução e denúncia)

1. Não obstante o estabelecido na cláusula anterior, o primeiro outorgante pode, a todo o tempo, resolver unilateralmente o presente acordo de parceria em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deve ser notificada por carta registada com aviso de receção.
3. O presente acordo de parceria pode igualmente ser denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção expedida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

Cláusula 10.ª

(Revisão e aditamentos)

1. O presente acordo de parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorra uma alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) Se mostrar estritamente necessário para a sua adequação aos objetivos a prosseguir;
 - c) O ponderoso interesse público o justifique.
2. Quaisquer alterações ao presente acordo de parceria devem constar de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do acordo.
3. Todos os aditamentos ao presente acordo de parceria farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado pelas partes.



QUORUMBALLET
Associação Artística Dança Amadora

Cláusula 11.ª

(Vigência)

1. O presente acordo de parceria é válido pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, renovável por igual período, desde que se mantenham os pressupostos e as condições em que se baseou a sua celebração, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.
2. Para além do disposto no número anterior, a renovação fica condicionada à análise e validação, pelo primeiro outorgante, do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante, assim como, à aprovação da dotação orçamental do primeiro outorgante para o ano seguinte

Cláusula 12.ª

(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo de parceria, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir o seu uso, divulgação ou duplicação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente acordo de parceria as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª

(Interpretação e casos omissos)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente acordo de parceria, bem como a integração de lacunas, são resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo a este acordo.

Cláusula 14.ª

(Foro)

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente acordo de parceria é competente o foro da comarca de Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.



(C) (C) R I M I B A L L E T
Direção Artística Daniel Cardoso

Cláusula 15.ª

(Entrada em vigor)

O presente acordo de parceria entra em vigor na data da sua assinatura.

E, por ambos os outorgantes estarem de acordo com o presente acordo de parceria, constituído por doze páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinado na última, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

Amadora, 18 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

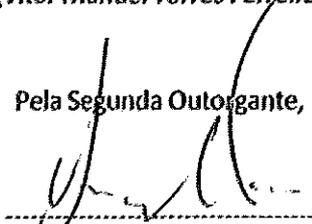


O Presidente da Câmara Municipal
(Vitor Manuel Torres Ferreira)



AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante,



O Presidente da Direção
(Daniel do Espírito Santo Cardoso)



ANEXO I
DESCENTRALIZAÇÃO DE VERBAS E TRANCHES

TRANCHE	VALOR	PERIODO
1ª	20.000,00 €	Até ao final do primeiro trimestre, após a receção e validação do plano de atividades pelo primeiro outorgante
2ª	10.000,00 €	No início do terceiro trimestre, após a realização do Amadora Quorum Summer Dance e mediante validação pelo primeiro outorgante da documentação justificativa de despesas
3ª	15.000,00 €	No decorrer do quarto trimestre, após conclusão do plano de atividades e mediante validação pelo primeiro outorgante do rol de documentação elencado na al. f) da cláusula 6.ª

ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES 2024

Local	Designação	Montagens	Espetáculos	Qtd	Valor
RECREIOS DA AMADORA	REPOSIÇÃO "Correr o Fado"*	30 janeiro e 1 fevereiro	2 e 3 fevereiro às 21h00	2	10 000,00 €
CINETEATRO D. JOÃO V	Quorum Summer Dance 2024 Workshop Internacional de Dança Inclui: - Gala Final - "AEON"	25 e 26 de julho	Aulas: De 15 a 26 julho segunda a sexta das 10h00 às 19h00 Espetáculos: 26 de julho, às 19h00 27 de julho, às 21h00	2	10 000,00 €
RECREIOS DA AMADORA	ESTREIA "Conexão"	22, 23 e 24 outubro	25 e 26 outubro às 21h00	2	15 000,00 €
CINETEATRO D. JOÃO V	Participação da Quorum Academy na Gala do Desporto 2024**		19 novembro	1	2 500,00 €
CINETEATRO D. JOÃO V	REPOSIÇÃO "O Quebra-Nozes"	1, 2 e 3 dezembro	6 e 7 dezembro às 21h00	2	15 000,00 €
	Produção de <i>flashmob</i> ***			1	3 000,00 €
	Produção de teaser sobre a Amadora ***			1	2 500,00 €

* Atividade já realizada

** Contrapartida pela cedência de auditório para Quorum Academy

*** Contrapartida pela cedência de auditório para Quorum Project

ANEXO III

QUADRO DE APOIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS 2024

	Apoio financeiro	Apoio não financeiro	Contribuição "pro bono"	Contribuição p. autarquia	Observações
Audição dos Recreios da Amadora e Círculo D. João V	€ 35.000	€ 7.849,22			Três produções: - "Correr o Fado" (Reposição - fevereiro) - "Conexão" (Estrela - outubro) - "O Quebra Nozes" (Reposição - dezembro) [dois dias de ocupação, das 10h00 às 24h00, para montagem e ensaios], incluindo técnicos (€ 7.849,22); os dias de espetáculos não foram considerados, por estarem incluídos na realização dos mesmos Em contrapartida, a autarquia cedeu 10% da lotação de cada espetáculo para desenvolvimento de ações de promoção e divulgação
			€ 12.945,55	€ 8.000,00	Dois produções não incluídas no Acordo de Parceria: - Quorum Project (maio) - Quorum Academy (julho) [dois dias de ocupação, das 10h00 às 24h00, e dois dias de ocupação, das 10h00 às 18h00, para montagem, ensaios e espetáculos], incluindo técnicos (€ 12.945,55) Em contrapartida, a AQX colaborará com a autarquia nos seguintes termos: - Participação na Onda do Desporto - Produção de uma flashmob - Produção de teaser sobre a Amadora (no valor de € 8.000,00)
	€ 10.000	€ 2.164,91		€ 10.000,00	Quorum Summer Dance (ocupação por um período de 4 dias semanais, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 18h00), sem utilização de meios técnicos (€ 2.164,91) Contempla, ainda, a apresentação de uma gala final e de uma coprodução internacional ("AEON")
Reservas Culturais (espaço de armazenamento)		€ 2.578,68			Relativo a uma área útil de cerca de 116 m ² (a fruição tem uma área total de 1.172,70 m ² e uma avaliação patrimonial de € 920.353) - área cedida a valor total / área total Ao valor patrimonial de € 51.471,77 foi ainda aplicado um desconto de 85%, relativo a associações sem fins lucrativos
Espetáculos				€ 40.000,00	"Correr o Fado" (fevereiro - Reposição 2 espetáculos) "Conexão" (outubro - Estrela 2 espetáculos) "O Quebra Nozes" (dezembro - Reposição 2 espetáculos) Tem um valor "comercial" de € 55.000,00 (€ 7.857,14 por espetáculo)
	€ 45.000,00	€ 13.578,71	€ 12.945,55	€ 58.000,00	Esta diferença de € 13.524,26 corresponde ao valor relativo à visibilidade dada à Amadora por parte da AQX
		€ 71.524,26			